

Presidente Prudente 00174

LEI Nº 1.906/77

DISPONDO SÔBRE: - Acesso de sexagenário a locais de diversões publicas, gratuitamente.

BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO, Vice-Prefeito Munici el em exercício de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando las atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, ecreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

- ATIGO 1º A toda pessõa idosa, maior de 65 anos, residente no município, fica assegurado o direito á frequência gratuita á espetáculos, competições esportivas e promoções relacionadas com a diversão pública em geral, desde que realizadas em estabelecimentos públicos ou logradouros cedidos pela Municipalidade.
- MAGRAFO UNICO
 - CO Para cumprimento de que trata este artigo, é reservado no mínimo 10% do total da lotação de cada promoção.-
- RTIGO 2º O ingresso gratuito, previsto no artigo anterior, fica condicionado á apresentação pelo idoso favorecido, de documen
 to de identificação legal, no ato da entrada aos respecti
 vos locais.-
- MTIGO 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal"Florivaldo Leal", aos treze(13) dias do mês de Outubro de 1.977.

BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO, Vice- Prefeito Municipal em exercício.

refeitura Municipal



Presidente Prudente 00175

fls.2 - continuação da lei nº 1.906/77.

egistrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Muni espal de Presidente Prudente, aos treze(13)dias do mês de Outubro de

ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES,

Diretor da D.A.

PUBLICADO EM 15/10/77 JORNAL O Imparcial

Jose Roberto Zanetti

M.T.N.